

DECRETO Nº 116/2022

DATA: 11.08.2022

SUMULA: Estabelece normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos para fins de afastamentos e faltas dos servidores públicos municipais

O Prefeito Municipal em exercício de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 64, Incisos IX e XXVI, ambos da Lei Orgânica Municipal de 02.04.90, e,

Considerando a necessidade premente da Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, por meio de competente avaliação médica;

Considerando que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

Considerando a falta de normatização e regulamentação em âmbito municipal;

Considerando que é dever da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos à população em geral,

DECRETA:

Art. 1º. O Setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo recebimento de atestados e agendamento de perícia médica oficial.

Art. 2º. O perito médico oficial será designado por Portaria, e deverá fazer parte do quadro de servidores do Município;

Art. 3º. Os atestados médicos apresentados por servidores ao Setor de Recursos Humanos deverão conter, sob pena de serem recusados:

- I – nome completo do servidor;
- II – número de dias de afastamento;
- III – identificação da instituição médica e local, data e hora do atendimento;

IV – carimbo e assinatura do médico emissor;

V – número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor.

§ 1º. Atestados com rasuras não serão aceitos.

§ 2º. Após a expedição dos atestados médicos, o servidor ou pessoa que o represente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolizá-lo junto ao Setor de Recursos Humanos, sendo que ficará a critério da autoridade competente aceitar atestados entregues em prazo superior, o que somente poderá ser feito mediante justificativa documental que ateste o impedimento de entrega dentro do prazo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Após a apresentação do atestado médico junto ao Setor de Recursos Humanos, o servidor será comunicado para comparecer em local, data e hora para realização da perícia médica oficial, sendo que o agendamento deverá ser feito da forma mais breve possível, não devendo ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. Em caso de recusa a comparecimento à perícia médica oficial, o atestado apresentado pelo servidor não será aceito, devendo o servidor retomar imediatamente o exercício do seu cargo público, sob pena de que os dias de afastamento sejam reconhecidos como faltas injustificadas, sem prejuízo da eventual prática do crime de abandono de cargo público previsto no art. 323 do Código Penal e de infração disciplinar.


§ 5º. Quando da realização da perícia médica oficial, o servidor deverá comparecer munido dos documentos necessários e comprobatórios de que dispõem acerca da doença/enfermidade que o aflige.

§ 6º. Caso necessário, o perito médico oficial poderá requisitar documentos (laudos, exames etc.).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se:


Vilmar Schmolter,
Prefeito Municipal.